



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I            Nº 855 "

Data: 2 de março de 1990.

Súmula: Dispõe sobre a implantação do Programa Clic-Social para viabilizar ligações de energia elétrica à população de baixa renda e a outras entidades, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte - lei,

Art. 1º. Fica autorizada a formalização de convênio entre o Poder Executivo Municipal de Campo Largo e a Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, destinado à implantação de um programa denominado CLIC-SOCIAL, com o objetivo de ser fornecido material e prestado serviços para a instalação de ligações de energia elétrica monofásica em prédios em prédios residenciais, para o atendimento de população carente - ou de baixa renda e, também, para serem reparadas instalações - internas pertencentes a entidades religiosas, assistenciais, culturais e esportivas, que comprovadamente desenvolvem suas atividades no Município de Campo Largo.

Art. 2º. Para estruturar financeiramente este programa, o Município de Campo Largo contribuirá no exercício de 1990, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a ser alocado da dotação orçamentária nº 10603271.26 - Ampliação da Rede Elétrica, 4110.00 - Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos e, a Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 3º. Será atribuída à Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, a responsabilidade pelo gerenciamento deste programa, assim como, pelo fornecimento de materiais e de mão de obra que se fizerem necessários ao feito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Somente será admitida a inscrição neste programa de pessoas que demonstrem possuir renda pessoal mensal inferior a dois salários mínimos e de entidades religiosas, culturais, assistenciais e esportivas que comprovem sua ação social efetiva neste Município.

Art. 5º. Os beneficiados com este programa pagarão somente o preço de custo, fixado pela companhia Campolarguense de Eletricidade -COCEL, à época da execução, parcelado em até 12 (doze) meses, corrigido o saldo remanescente pelos índices definidos pelo Governo Federal.

Art. 6º. No final de cada exercício financeiro serão apurados os valores proporcionais do investimento do Município de Campo Largo efetivamente resgatados na forma estabelecida no art. 5º e, o seu resultado, será destinado à integralização de quotas em aumento de capital a seu favor, na Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL e/ou revertidos para a expansão deste programa.

Art. 7º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de abril de 1990.

Dr. Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal